

Posto	Número de matrícula	Nome
Cabo	1950772	José Manuel Ferreira Almeida.
Cabo	1950812	Ilídio Cesário da Silva Lopes.
Estado-Maior		
Capitão	1920811	João Miguel A. E. Marques dos Santos.
Capitão	1940745	Hugo Alexandre Soares Barjona Gomes.
Esquadrão Presidencial		
Capitão	1930741	Paulo Jorge Paredes Vilela.

18 de Julho de 2006. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Rectificação n.º 1322/2006

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2006, o despacho n.º 13 865/2006, rectifica-se que no n.º 1 onde se lê «€ 75» deve ler-se «€ 75 000».

17 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado Maior, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

Brigada Territorial n.º 4

Despacho n.º 17 429/2006

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do n.º 2.3 do despacho n.º 14 787/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Penafiel, tenente-coronel de infantaria Floriano de Sá Guimarães, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Junho de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de Julho de 2006. — O Comandante Interino, *Jaime Emílio Alves Pereira*, coronel.

Despacho n.º 17 430/2006

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do n.º 2.3 do despacho n.º 14 787/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Viana do Castelo, tenente-coronel de infantaria Eduardo Duarte da Silva Branco, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade até ao montante de € 5000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem

devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Junho de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de Julho de 2006. — O Comandante Interino, *Jaime Emílio Alves Pereira*, coronel.

Despacho n.º 17 431/2006

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do n.º 2.3 do Despacho n.º 14 787/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Vila Real, tenente-coronel de infantaria Norberto Agostinho Rodrigues Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Junho de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de Julho de 2006. — O Comandante Interino, *Jaime Emílio Alves Pereira*, coronel.

Despacho n.º 17 432/2006

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do n.º 2.2 do despacho n.º 14 787/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no presidente do conselho administrativo, tenente-coronel de infantaria Viriato Amoedo Rodrigues, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 25 000;

b) Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma;

c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 5000;

d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

f) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Junho de 2006.